

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o  
presente ato foi devidamente publicado  
no Placar Oficial deste Município.

Goiás-GO.,

05 de Janeiro de 2015



Gabinete da Prefeita  
Gestão 2013/2016

**DECRETO Nº 16, DE 05 DE JANEIRO DE 2015**

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Goiás,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta e os fundos especiais.

**Art. 2º** Fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I - nomeação para cargos em comissão, em seus vários níveis e referências, ressalvados os casos de preenchimento de vaga que venha a ocorrer em decorrência de substituição de servidor exonerado, observado o disposto no inciso IV do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - concessão de gratificações, ressalvadas as de Adicional por Tempo de Serviço;

III - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Município ou entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição;

IV - recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo Municipal, ressalvada hipótese de renovação;

V - concessão de licença prêmio e para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente;

VI - as aquisições de equipamentos e materiais permanentes de recursos próprios do município, a não ser quando justificado ao Secretário de Administração de Finanças, excetos os recursos específicos;

VII - a inclusão na folha de pagamento do mês de diferenças salariais relativas a meses anteriores, ressalvados os casos já autorizados em Lei;

VIII - o pagamento de horas-extras, ressalvados os de serviços essenciais previamente justificados por escrito pelos gestores de recursos;

**Gabinete da Prefeita**  
**Gestão 2013/2016**

---

- IX** - a prática de outros atos que importem em elevação de despesas com pessoal;
- X** - participação em cursos, congressos, seminários e similares, ressalvados as solicitações justificadas junto a Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XI** - celebração de contratos de prestação de serviço de consultoria, limpeza, vigilância, buffet e filmagem de eventos, bem como de locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, ressalvada, em qualquer caso, a prorrogação dos já firmados;
- XII**- patrocínio de shows, espetáculos e outros eventos, ressalvados os do período das festividades de Carnaval;

**Art. 3º** Fica determinado a cada gestor apresentar até o dia 15 de janeiro do ano corrente, por ofício e e-mail dirigido a Chefe do Poder Executivo, propsta de medidas de contenção e redução de despesas em suas respectivas pastas no percentual mínimo de 20% (vinte por cento), que contemple:

- I** - definir metas de redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos para cada órgão;
- II** - monitorar todos os gastos com custeio administrativo efetuados em cada unidade orçamentária, devendo verificar o cumprimento daqueles essenciais para o funcionamento de cada unidade, assim classificados as tarifas telefônicas e de transmissão de dados, taxas de água e energia, correios, limpeza, aluguel, vigilância, combustíveis e outros considerados prioritários;
- III** - propor a suspensão ou a rescisão de contratos, convênios e nomeações em que o objeto dos ajustes não seja considerado imprescindível à Administração Pública Municipal, com vistas ao equilíbrio das finanças públicas;
- IV** - o acompanhamento e a fiscalização do efetivo cumprimento das normas ora editadas, efetuando, quando for o caso, a suspensão do acesso ao Sistema de Execução Orçamentária e Financeira e aos recursos financeiros disponíveis, além de propor outras medidas que julgar pertinentes a Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V** - apresentar a Chefe do Poder Executivo outras ações, além das previstas neste Decreto, que visem a redução de despesas tais como:
- a) remanejamento de pessoal;
  - b) otimização de rotinas para aproveitamento de pessoal;
  - c) melhorias na comunicação para otimização de despesas a exemplo de viagens;
  - d) finalização, redução ou adiamento de compras, processos ou serviços que possam ser realizados posteriormente.

**Gabinete da Prefeita**  
**Gestão 2013/2016**

---

**Art. 5º** O titular de cada órgão ou unidade, ao solicitar a autorização para realização de qualquer despesa, deverá anexar ao respectivo expediente declaração de que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** As despesas realizadas em desacordo com este Decreto serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acarretando, consequentemente, a responsabilização do titular do Órgão respectivo.

**Art. 6º** As Secretarias de Controle Interno e a Extraordinária de Assuntos Institucionais, com auxílio das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.**

  
**Prof<sup>a</sup>. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita

*Prof.<sup>a</sup> Selma de O. Bastos Pires*  
Prefeita Municipal de Goiás